

MORALIDADE DA DIFERENÇA OU YES AQUI NÃO TEMOS JIM CROW!

**MORALITY OF DIFFERENCE OR YES HERE WE DON'T HAVE JIM
CROW!**

Juca Ribeiro

UFF - Universidade Federal Fluminense

ORCID: 0000-0003-3254-1760

E-mail: prodialogical@gmail.com

Como citar este artigo:

JUCA RIBEIRO. MORALIDADE DA DIFERENÇA OU YES AQUI NÃO TEMOS JIM CROW!. Revista Amefricana, v. 2, art202601001, 2026.

Recebido: 21 dez. 2025 | Aceito: 26 dez. 2025 | Publicado: 21 jan. 2026

RESUMO

O artigo pretende analisar quais são formas que assujeitam o indivíduo negro por meio de uma moralidade da diferença, e demonstrar que o controle sobre a vida e as expectativas sobre cotidiano são submetidos ao fenômeno do aprisionamento por meio de práticas simbólicas e materiais de subordinação ordinária. Ajustado a um projeto de subordinação historicamente determinado, o indivíduo não branco irá experimentar um sistema de poder baseado no aparelhamento da vida. Essa moralidade não poderia ter um ambiente tão fértil se não existisse uma cultura de longa duração da generalização da hipocrisia, que reafirma uma aparente neutralidade dos brancos, proclamando que a cor não interfere nas oportunidades, na distribuição do poder e nas relações sociais, ilustrando afinal, que no Brasil não existem sistemas normativos que restringem a mobilidade social e econômica dos negros.

Palavras-chave: Moralidade da diferença; Jim Crow; subordinação; ordem racial.

ABSTRACT

The article aims to analyze the ways in which the Black individual is subjected through a morality of difference, demonstrating that control over life and over everyday expectations is exercised as a phenomenon of imprisonment based on symbolic and material practices of ordinary subordination. Aligned with a historically determined project of subordination, the non-white individual experiences a system of power grounded in the harnessing of life, in which their existence is permanently regulated and surveilled. Such morality would not find such a fertile ground if there were not a long-lasting culture of generalized hypocrisy, which reaffirms an alleged neutrality of white people by proclaiming that color does not interfere with opportunities, with the distribution of power, or with social relations, thereby sustaining the fantasy that, in Brazil, there are no normative systems that restrict the social and economic mobility of the Black population.

Keywords: Morality of difference; Jim Crow; subordination; racial order.

INTRODUÇÃO

O artigo pretende analisar quais são formas que assujeitam o indivíduo negro por meio de uma moralidade da diferença, e demonstrar que o controle sobre a vida e as expectativas sobre cotidiano são submetidos ao fenômeno do aprisionamento por meio de práticas simbólicas e materiais de subordinação ordinária. Ajustado a um projeto de subordinação historicamente determinado, o indivíduo não branco irá experimentar sistemas de poder baseados no aparelhamento moral da vida.

Essa moralidade não poderia ter um ambiente tão fértil se não existisse uma cultura de longa duração da generalização da hipocrisia, que reafirma uma aparente neutralidade dos brancos, proclamando que a cor não interfere nas oportunidades, na distribuição do poder e nas relações sociais, ilustrando afinal, que no Brasil não existem sistemas normativos que restringem a mobilidade social e econômica dos negros.

Coabitam duas formas de aniquilamento progressivo e continuado do negro na sociedade brasileira: a imigração estrangeira, quase sempre romantizada, e até celebrada como algo benéfico em termos gerais para a nação; e a ação por vias das políticas públicas retroativas, isto é, pela violência institucional dos aparelhos de segurança, pela precarização dos serviços públicos de saúde, pela seletividade no mercado de trabalho e outras formas estatais regressivas.

No Brasil foram recriadas formas sofisticadas de dominação que não precisaram da legitimação estatal ao estilo das normas Jim Crow, mas curiosamente os seus efeitos do ponto de vista dos resultados foram os mesmos no que se referem as restrições para a mobilidade social e econômica dos negros.

Foram utilizados como métodos de pesquisa a leitura e análise bibliográfica que dialogam com o objetivo do artigo, constituindo como uma produção qualitativa alinhada à perspectiva epistemológica vinculada à teoria crítica, além de outras correntes teóricas que dialogam com os elementos convergentes do pensamento crítico.

Assim, o artigo não aspira realizar um estudo comparativo sistemático de experiências nacionais como a brasileira e a norte-americana, mas explorar a hipótese de que o rigor exaurido pelas relações raciais americanas, se reproduziu de uma forma

singular no Brasil mediante uma subjetividade circundada por um tipo de omissão funcional.

UMA MORALIDADE DA INDIFERENÇA

A pesquisa de natureza teórico-crítica nasce de um tipo de subjetividade do pesquisador, do invariável desejo de buscar uma resposta no obscuro cenário das incertezas que guardam os fenômenos das ciências sociais.

Nesse transcurso é improvável que haja distância de algum tipo de imparcialidade, pois a curiosidade investigativa não é motivada apenas pela ciência isenta, mas pela busca de respostas que deem solução sobre determinadas causas primárias que instigam o investigador, desde motivações e convicções ideológicas sobre visão de mundo, das externalidades que interferem no transcurso da forma de vida ou mesmo a busca científica que trata em desvelar algo que ainda não foi descoberto.

Ao enveredar no universo dos estudos sobre desigualdades raciais brasileiras identificamos as singularidades de um tipo de racismo engendrado em solo brasileiro, uma criação que exigiu criatividade, cinismo e perversão. Essa invenção brasileira só foi possível porque uma conjunção de interesses de natureza econômica e política, que tornaram a racialização um fator de determinação para o controle das pessoas identificadas como indesejáveis. Os indesejáveis são aqueles que não teriam acesso à moradia digna, à saúde digna, ao trabalho digno e ao poder político, restringidos à periferia das decisões, e restritos à sobrevivência marginal.

Ao utilizarmos o conceito de moralidade, para articular uma dada racionalidade disciplinar, recorremos inicialmente às argumentações de Durkheim (2008) que enuncia questões vitais para compreensão do sentido da moral. O pensador relata o seguinte:

[...] não se pode pretender determinar aquilo que a moral dever ser se antes não especificarmos o que designamos por esse nome, qual é a sua natureza, a quais fins ela realmente responde. Comecemos, pois, por observá-la como um fato, e vejamos aquilo que já podemos saber a seu respeito (Durkheim, 2008, p. 38).

Partindo da perspectiva de Durkheim (2008), evidenciamos que a concepção e desenvolvimento do tipo de moral no transcorrer das diversas épocas no Brasil assumiu feições de uma moralidade propensa ao cinismo, produzindo sombreamento sobre os mitos civilizacionais, como a democracia racial, a doutrina do país pacato, do homem cordial,

cindida pela brutalidade e subalternidade do negro, portanto os fins da moralidade que foi concebida tinham a funcionalidade de sombrear as contradições do país do racismo sem racistas, do país da misoginia sem misóginos.

Diante de uma sociedade de aparências e sombreamentos, a moralidade exaltada na sociedade brasileira está mais próxima de um tipo de relativismo moral, cuja flexibilidade está ajustada aos interesses baseados no controle. Sendo assim, temos uma subversão do papel que a moral deveria cumprir, e segundo Durkheim (2008):

Em primeiro lugar, há uma característica comum a todas as ações que comumente chamamos morais, que é o fato de que estas se dão segundo regras preestabelecidas. Conduzir-se moralmente é agir em conformidade com uma norma, que determina a conduta a ser seguida antes mesmo que tomemos partido acerca do que devemos fazer. O domínio da moral é o domínio do dever e o dever é uma ação prescrita (Durkheim, 2008, p. 39).

A partir da articulação de Durkheim (2008) se identifica que a moral se projeta por meio de regras de dever, como um estatuto que regula relações de valores. A omissão diante de situações de injustiça ou desrespeito racial põem em questionamento o tipo moral que conduz uma determinada sociedade.

O que é a sociedade moderna senão reflexo das experiências perturbadoras que perseguem a história da humanidade e suas descobertas que propiciaram a ampliação de existência humana sobre a terra. Tudo isso é efeito da ação direta do ser humano quando mobilizou os recursos da natureza em função de um tipo de interesse, e sobretudo quando buscou se impor diante de outras sociedades e culturas. Nada aconteceu ao acaso quando as experiências induziram a um sentido de certeza da verdade e de poder, e é por essa razão que a sociedade racializada com racismo é uma sociedade que é reflexo de um tipo de racionalidade induzida pela história humana:

A indicação do caminho certo me foi dada pela seguinte questão: o que significam exatamente, do ponto de vista etimológico, as designações para “bom” cunhadas pela diversas línguas? Descobri então que todas elas remetem à transformação conceitual - que, em toda parte, “nobre”, “aristocrático”, no sentido social, é o conceito básico a partir do qual necessariamente se desenvolveu “bom” no sentido “espiritualmente nobre”, “aristocrático”, de “espiritualmente bem-nascido”, “espiritualmente privilegiado”: um desenvolvimento sempre corre paralelo àquele outro que faz “plebeu”, “comum”, “baixo” transmutar-se finalmente em “ruim” (Nietzsche, 1998, p. 20 e 21).

A sociedade do estatuto da moralidade da diferença precisava organizar um aparato legal de aparente neutralidade e justificar que os infortúnios seriam originados pelas escolhas pessoais e remidos de influências externas.

Cada indivíduo passou a agenciar suas próprias convicções sobre a diferença entre brancos e não brancos, e manifestar da forma que bem lhe convier as diferenças se reproduzissem por causas naturais.

Esse seria mais relevante, senão o mais importante projeto de biopoder, concretizado no cotidiano, de uma forma racionalizada de colonização psíquica e de corpos. Tratamos de uma moralidade irresponsável, cuja função omissiva tende a embaraçar o sistema valores, e para compreensão do significado da natureza irresponsável utilizamos sua antítese na argumentação de Hans Jonas (2006):

Entretanto, há outra noção de responsabilidade que não concerne ao cálculo do que foi feito ex post facto, mas à determinação do que se tem a fazer; uma noção em virtude da qual eu me sinto responsável, em primeiro lugar, não por minha conduta e suas consequências, mas pelo objeto que reivindica meu agir. Responsabilidade, por exemplo, pelo bem-estar de outros, que considera determinadas ações não só do ponto de vista da sua aceitação moral, mas se obriga a atos que não têm nenhum outro objetivo (Jonas, 2006, p. 167).

Uma moralidade diferenciada, inflexível e irredutível só foi possível se perpetuar porque a memória e significado da presença negra estavam fortemente associados à dimensão depreciativa da alteridade, do diferente como o Outro inferior.

As bases para formação desse sistema de crenças foram produzidas pela normalização e convicção de que a servidão seria algo imanente ao negro, e que sua inferioridade inata não seria digna de mobilização moral. Ao contrário, a submissão seria algo que faria parte dos modos de vida da população negra, como expressão de uma moralidade avessa à dignidade do Outro.

Se a dignidade não molda o sistema de valores da moralidade, temos uma moralidade que distorce as consciências por via de uma tradição de subjetividades preconceituosas. Essa moralidade da diferença é herdeira ontológica das circunstâncias que foram deliberadamente organizadas através do pensamento oitocentista, que justificava a diferença entre as raças como uma questão de ciência.

A Europa em grande medida era o centro disseminador do determinismo científico, que influenciou boa parte do novo mundo e de forma muito particular o Brasil. Sobre

representação a imaginária da América tinha Corneille De Pauw (1739-1799), que apontava uma degenerescência natural do homem américa, tendo a obra de maior destaque o *Recherches philosophiques sur les Américains, ou Mémoires intéressants* (1768) e Georges-Louis Leclerc, conhecido como Conde de Buffon (1707-1788), com sua obra *Histoire Naturelle* (1749) incapacidade do continente americano tendo parâmetros de comparativos entre animais europeus e animais americanos que, acaba servindo de argumento para comparações civilizatórias entre os homens e de ambos continentes.

Da parte desses dois teóricos o desenvolvimento natural dos povos do novo mundo demonstrava degenerescência e incapacidade civilizatória, comprovando que tais povos estavam numa escala inferior em relação ao velho mundo. Posteriormente, destacaram-se por seus escritos Charles Darwin (1809-1882), Arthur de Gobineau (1816-1882), Herbert Spencer (1820-1903), Francis Galton (1822-1911) e Cesare Lombroso (1835-1909) e Georges Vacher de Lapouge, (1854 -1936), esse último elabora *L'aryen – son rôle social* (*O ariano – seu papel social*).

No Brasil, o protagonismo do determinismo racial representando pela ciência de uma época tinha João Batista de Lacerda (1846-1915), Sílvio Romero (1851-1914), Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), Oliveira Vianna (1883-1951) e Renato Kehl (1889-1978). Reverberavam da Europa teses com perspectivas pseudocientíficas que tentavam explicar a evolução das espécies, as diferenças de grupos raciais, a propensão de indivíduos a certos atavismos hereditários, do atraso civilizatório e o exotismo.

Essa miscelânea de teses se alinhou às expectativas dos homens da ciência do Brasil, que tinham fundamentalmente duas questões centrais que colidiam ao projeto de nação que sonhavam: a mestiçagem e a presença negra.

As teorias do determinismo racial europeu impactavam frontalmente as expectativas dessa elite intelectual brasileira, que acalentava reorganizar a nação, mas via na presença negra e mestiça um obstáculo perigoso. Então, teorizavam um horizonte que circulava desde o desaparecimento do negro, da sua incapacidade intelectual à necessidade do embranquecimento do Brasil. Por vias de uma mestiçagem para o embranquecimento progressivo, havia uma visão de futuro pela exclusão do negro:

Sabe-se que na mestiçagem a selecção natural, ao cabo de algumas gerações, faz prevalecer o typo da raça mais numerosa, e entre nós das raças puras a mais

numerosa, pela imigração européia, tem sido, e tende ainda mais a sê-lo, a branca (Romero, 1902 p. 55).

E ainda descreve a importância de indígenas e negros para o futuro:

O Brasil não deve contar seriamente com os indios e negros como elementos de uma civilização futura, ainda que estenda até elles os benefícios do ensino primário. As futuras gerações do Brasil, se foi aproveitada a colonização alemã, constituirão um povo misto de brasileiros propriamente ditos, portuguezes e alemães. Os descendentes do novo povo misto serão superiores a seus antecessores, portuguezes e alemães, como elemento de colonização (Romero, 1902, p.55).

Sua convicção sobre o embranquecimento por vias da imigração é definida como: “O elemento branco tende em todo o caso a predominar com a internação e o desapparecimento progressivo do indio com a extincção do trafico dos africanos e com a imigração européia, que promete continuar” (Romero, 1902 p. 76).

A extinção da presença negra era mais que uma imagem do futuro, mas uma convicção naturalizada: “Provavelmente antes de um século a população do Brasil será representada, na maior parte, por indivíduos da raça branca, latina e para a mesma época o negro e o indio terão certamente desaparecido desta parte da America” (Lacerda, 1912, p.95).

A raça como “problema nacional” estava inscrita no processo de reorganização da nação, presente nas narrativas deterministas como uma questão emergente em face de um programa de reorganização racial:

Em summa, o que nós desejamos - os que investigamos, como anthropo-sociologistas, como bio-sociologistas, como anthropo-geographistas, como demologists e demographists, os problemas da Raça - é que os nossos anthropometristas e biometristas não dispersem os seus esforços e orientem as suas pesquisas no sentido de nos dar as bases científicas para a solução de alguns problemas mais urgentes e imperativos, como os que se prendem á formação da nossa nacionalidade no seu aspecto quantitativo e no seu aspecto qualitativo. Por exemplo: o problema da mestiçagem das raças. Ou o da selecção eugenica da imigração. Ou o da distribuição racional das ethnias aryanas, segundo o critério da sua maior ou menor adaptabilidade ás diversas zonas climaticas do paiz (Viana, 1938, p.90).

Dificilmente as narrativas dos homens da ciência do Brasil não conseguiram penetrar no imaginário social, organizando as convicções e as memórias sobre a presença negra, influenciando na derivação de uma moralidade omissiva; assim, cabe indagar qual capacidade de influência teve o darwinismo social sobre a construção das mentalidades e sua injunção sobre as práticas constitutivas dos valores morais contemporâneos.

Sistemas complexos de dominação racial se manifestam na forma aberta como os modelos Jim Crow e do Apartheid ou se manifestam na forma que designamos como sombreamento.

Nos modelos abertos o aparato estatal se utiliza dos aparelhos ideológicos seguindo a lógica classista de Althusser (1985) e assumem o papel de potência para os processos de eliminação, restrição, repressão e controle, trata-se de um Estado desavergonhado.

No modelo do sombreamento, a omissão irresponsável está combinada com formas de eliminação justificadas pelo poder da punição, pela precarização da vida ou pela incapacidade estatal de ofertar serviços diferenciados aos moldes das políticas afirmativas. Nas categorias aberta e de sombreamento se aproximam a descrição do teórico:

Todos os aparelhos do Estado funcionam ora através da repressão, ora através da ideologia, com a diferença, de que o Aparelho (repressivo) do Estado funciona principalmente através da repressão enquanto que os Aparelhos Ideológicos do Estado funcionam principalmente através da ideologia (Althusser, 1985, p. 73).

O racista brasileiro é um ser composto de diversas camadas, como um duplo. Pode ser um bom vizinho, um colega de trabalho, um camarada prestativo, um torcedor alegre, por fim uma pessoa de bem, contudo em situações controversas, manifestadas por algum tipo de rivalidade, o racista se releva de forma abrupta, por condutas violentas ou ofensas verbais caracterizadas pelo rebaixamento do outro. Esse racista é o portador dessa moralidade que sombreia o sistema de controle, e que cuja moral não vê restrições para o mascaramento aliançado da realidade.

Se o racismo é um fenômeno deplorável que encontra cobertura em uma moral distorcida, podemos afirmar que essa moral está inscrita como parte de uma subjetividade que encobre a realidade em nome de uma normalidade que mascara o conflito social de origem racial.

Por meio de uma moralidade do controle cada indivíduo interpõe sua subjetividade, orientada por uma percepção distorcida da realidade, e desta forma pode se realizar a estruturação de pactos de dominação, ocultados pela aparente neutralidade diante de situações de desigualdades objetivas. Diante desse cenário, a ética e os valores

morais atribuídos ao conjunto da sociedade são suprimidos em nome de sistemas arbitrados por práticas preconceituosas e convenientes. Portanto, temos um desvio grosseiro da moral a partir da perspectiva subjetivada por interesses de dominação, então a subjetividade é instrumentalizada como um meio que distorcerá a função da moral vinculada ao dever. Hegel (2009) adverte sobre o problema da subjetividade em face da moral:

Mas o que na realidade o indivíduo encontra no dever é uma dupla libertação: liberta-se, por um lado, da dependência resultante dos instintos naturais e assim da opressão em que se encontra como subjetividade particular submetida à reflexão moral do dever-ser e do possível; liberta-se, por outro lado, da subjetividade indefinida que não alcança a existência nem a determinação objetiva da ação e fica encerrada em si como inativa. No dever, o indivíduo liberta-se e alcança a liberdade substancial (Hegel, 2009, p. 144).

E complementa atribuindo a moralidade subjetiva um papel:

Nesta identidade da vontade universal e da particular, coincidem o dever e o direito e, no plano moral objetivo, tem o homem deveres na medida em que tem direitos e direitos na medida em que tem deveres. No direito abstrato tenho eu um direito e um outro tem o dever correspondente. Na moralidade subjetiva, o direito da minha consciência e da minha vontade, bem como o da minha felicidade, são idênticos ao dever e só como dever-ser são objetivos (Hegel, 2009, p. 148).

JUNTOS PORÉM DIFERENTES

Manter o negro num campo disciplinar foi a mais vigorosa e perversa estratégia da ordem racial brasileira, pois submeteu gerações de pessoas ao sistema de controle por meio de estruturas de hierarquia articulada a uma racionalidade benéfica aos brancos em detrimento a um possível sistema de equidade e oportunidades. Cada sociedade produz um tipo de preconceito ajustado ao conjunto sistêmico de exclusão próprias e, segundo Nogueira (1955), por esse motivo adota formas específicas de atribuir diferenças entre as raças para cada sociedade.

Do que se trata o regime Jim Crow? Trata-se do modelo de institucionalização legal, organizado pelo aparato de governo no sentido de restringir, separar e controlar a população afro-americana. Por meios de dispositivos legais, a participação social e econômica do negro é instrumentalizada e racionada no sentido da subordinação em função da cor.

O regime Jim Crow foi uma prática legal utilizada no sul dos Estados Unidos, tendo como princípio a segregação ou separação em espaços públicos, empresas privadas

e serviços públicos. Sua implantação pode ser considerada a partir na normalização dos Black Codes (Códigos Negros), estipulados após 1865 e extintos definitivamente após anos de reivindicações e lutas dos afro-americanos, por meio de decisões da Suprema Corte Americana, diversas legislações anti-discriminatórias, e por fim pela promulgação em 2 de julho de 1964 da Lei dos Direitos Civis, provocando um golpe mortal sobre o código vigente Jim Crow.

A democracia racial brasileira como ideologia do apaziguamento, teve como função inibir a crítica social orientada para o desvelamento das desigualdades raciais, afinal não tínhamos estruturas normativas racializantes como o sistema Jim Crow, e por essa razão, éramos uma nação que exaltava orgulho por sua harmonia idealizada entre pessoas tão diferentes.

Vivíamos juntos, porém diferentes, por tudo isso bastava argumentar que gozávamos de um caráter de povo tolerante ao inverso da rigorosa doutrina Jim Crow, “iguais, porém separados” (separate, but equal). Ao comparar com a doutrina Jim Cow, por proximidade, identificamos duas dimensões vitais: a legislação baseada na restrição e as convicções socialmente atribuídas.

Toda forma de inferiorização é uma forma de segregação, pois a segregação não pode ser concebida apenas como separação territorial, mas incluída no rol das desigualdades formais, portanto uma empresa que sub-representa um grupo pode ser considerada como segregadora, pois ao privilegiar um grupo em detrimento de outro está formalmente acatando os valores da segregação, isto é, separando consciente ou inconscientemente.

Embora o tipo de segregação exercida no Brasil seja diferente do modelo estadunidense, foram recriadas experiências próprias com similitudes que não podem ser desconsideradas quando comparadas as consequências para os modos de vida dos negros e afro-americanos. Sobre essa questão, Hernández (2017) descreve sobre o embranquecimento e o direito costumeiro de segregação:

Tendo em vista a imagem predominante do Brasil como uma nação sem uma versão própria das leis de segregação racial Jim Crow estadunidenses, é necessário rever essa visão para que se leve em conta as experiências regionais de segregação racial e seu caráter de direito costumeiro (Hernández, 2017, p. 62).

Sobre a experiência da presença negra em São Paulo a pesquisadora descreve o seguinte: Locais abertos ao público também praticavam a segregação racial. Restaurantes paulistanos simplesmente se negavam a atender os afro-brasileiros que se atrevessem a entrar em restaurantes socialmente designados para brancos. Anúncios de casas estampavam: “Pessoas de cor não são aceitas”, ou a frase racialmente codificada “Preferimos estrangeiros” (Hernández, 2017, p. 62). E completa sobre a região de Campinas:

Os jornais afro-brasileiros da época noticiavam a recusa de atender clientes negros por parte de barbearias, hospitais e de muitos outros lugares de acesso público, bem como lojas. Na região de Campinas, avisos de “somente brancos” eram usados em teatros e outros lugares públicos (Hernández, 2017, p. 62).

A perseguição no âmbito religioso descreve de forma similar, aos moldes brasileiros, como a segregação brasileira se manifestava, para isso contava com o aparato legal do primeiro código penal da história do Brasil de 1890, por acaso dois anos após a abolição formal da escravidão.

Sobre o código penal em seus artigos 157 e 158 Hernández (2017) transcreve o seguinte: O artigo 157 proibia “Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomâncias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública”. O artigo 158 proibia “Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o ofício do denominado curandeiro” (Hernández, 2017, p. 67).

Há um enorme esforço das correntes conservadoras no sentido de afastar e atestar que a experiência americana não tem similaridade com as relações raciais brasileiras, mas ao que se tem verificado no Brasil, foram engendradas estratégias nativas, diferentes para o mesmo fenômeno com resultados assemelhados para ambas sociedades e mesmo as leis restritivas brasileiras souberam mascarar seus objetivos excludentes, segundo Hernández (2017). O racismo de ambas sociedades têm a função de segregar, controlar e eliminar por meio das condições que estejam mais favoráveis com projeto de subordinação instrumental dos negros.

As categorias raciais de identificação definidas pelo Estado podem não ter o mesmo rigor ou interpretação tácita por parte dos membros da sociedade, pois as inúmeras conformações identitárias podem conferir a cada indivíduos um padrão subjetivo de cor; por essa razão as disparidades raciais decorrentes do racismo sistêmico também são interpretadas por padrões cognitivos desajustados da crítica social.

Esses padrões não são isentos da crítica social e ao contrário podem estar reproduzindo uma forma desalinhada de justiça em função de valores historicamente herdados, assim o racismo pode não ser considerado um desajuste moral. Então, o que temos é uma ordem racial complexa orientada por uma ordem moral distorcida em função das inúmeras interpretações subjetivas sobre o racismo.

As práticas típicas da intolerância estadunidense manifestadas por registros de insulto foram naturalizadas no Brasil e dissociadas de um projeto nacional de separação de origem racial, e a esse respeito temos em Guimarães (2002) os argumentos relevantes que demonstram que as rivalidades sociais entre brancos e negros afunilam em injúrias raciais, e que são recorrentes nas interações cotidianas resultantes dos conflitos de interesses entre indivíduos. E o convívio cotidiano não inibe a percepção da diferença e ainda que as pessoas tenham proximidade ou vínculos eventuais, a memória social sobre a presença negra, organizada a partir das condicionalidades históricas, reproduzem relações baseadas na hierarquia de cor.

UMA MORALIDADE DO CONTROLE

Não há como investigar a moralidade da diferença se não for considerada a economia racista da ordem racial, como parte de uma engrenagem de dominação psíquica e corporal, construindo uma forma de totalidade de controle. Sobre essa gramática de dominação recorremos ao conceito de corpo político como:

[...] conjunto dos elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber (Foucault, 2014, p. 27).

Embora a supremacia branca seja associada à noção de conduta violenta e segregacionista, podemos afirmar que essa perspectiva é absolutamente reducionista, pois a supremacia branca pode se manifestar de formas polissêmicas de dominação que não requerem apenas o uso da ação violenta ou a latência da segregação; portanto a

supremacia que falamos é àquela está inscrita nas relações sociais, econômicas ou em práticas cotidianas atribuídas por meio das interações de amizade, camaradagem ou vínculos que normatizam o status em função da cor.

Esse tipo de supremacia que se utilizava de forma franca da violência física sem pudores no passado recente, e se utilizará da moralidade omissiva para validar um modelo de poder, como investimento político:

Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso (Foucault, 2014, p. 25 e 26).

Então, a ordem racial brasileira foi engendrada e organizada de tal modo que não produzisse rupturas que levassem riscos aos beneficiários da economia do controle, recriando uma lógica racializada paradoxalmente com racismo, mas sem racistas.

Essa economia do controle é um tipo de economia de poder, orientada para o disciplinamento de uma ordem de subordinação, portanto uma subversão da verdade, ocultada por uma sociedade na forma de sombreamento, que transita de forma polifuncional no mercado de trabalho, no sistema educacional, no sistema de segurança pública, na representação política, e sobretudo nas interações sociais cotidianas.

Os danos materiais sucessivos, produzidos pelo racismo que atravessa gerações, não é reconhecido como fenômeno que interfere diretamente na vida das pessoas, visto como ocorrências ocasionais, desvinculados de uma economia de poder. Portanto, ingenuidade ou cinismo são duas possibilidades que acometem pessoas que acreditam que o racismo não interfere na trajetória de vida de uma pessoa e de um grupo de indivíduos.

Então, posições historicamente subalternas não são manifestações do acaso ou simplificações orientadas pela sociedade de economia de classes sociais, são partes de um sistema de opressão baseado no controle e na subversão de direitos.

O imaginário social, essa entidade em disputa, que assombra a imaginação do investigador social, não emerge apenas da dedução teórico-crítica, mas é parte constitutiva das convicções impostas pelas experiências da história, e é também processo

civilizacional que impõe racismo ou sexismos como instrumentos para o controle. Nesse imaginário civilizacional está instalado uma forma de poder:

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação”, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que se apodera de um domínio (Foucault, 2014, p. 26).

O exercício de um poder racializado só é garantido num dado nível de reprodutividade quando é capaz de contar com canais circulantes que drenam a reprodução do racismo pelo conjunto da sociedade, de tal forma que sua presença seja contornada por mitos, negociações, aculturação, licenciamentos e desfiguração da realidade. Por essa razão a mimese que é enunciada por Crochik (2006) alcança a descrição de tipo de licenciamento que faz parte do sistema de valores que articula a sociedade brasileira:

O agir sem reflexão, de forma aparentemente imediata perante alguém, marca o preconceito, que sendo, a priori, uma relação congelada, assemelha-se à reação de paralisia momentânea que temos frente a um perigo real ou imaginário. A reação presente naquele que porta o preconceito pode ser denominada como mimética, que consiste em fingir-se de morto frente ao objeto que gera estranheza. É uma reação análoga à do animal que imita a natureza para se defender do predador; mostra um olhar fixo que vendo além de alguém não consegue vê-lo (Crochik, 2006, p. 16).

A cultura mimética é uma expressão exteriorizada da negação do diferente, e essa negação não acontece por uma percepção que está desagregada de estruturas morais, portanto a expressão do preconceito é exteriorização de convicções vivas, verbalizadas como códigos de conduta formal.

CONCLUSÕES

Não há como ocultar as diferenças generalizadas da sociedade brasileira, trata-se de um povo absolutamente diferente, uma economia da diferença, uma moralidade que envergonha a moral, uma diferença brutal de concentração de renda, privilégios para grupo minoritários, por fim, uma sociedade difícil de se explicar. Mas ao adentrar no campo da ordem racial, identificamos aquilo que não pode ser desvinculado como fator essencial que marca a sociedade brasileira: as desigualdades raciais e o padrão de

reprodução dessas desigualdades por meio da generalização de subalternização e controle da população negra.

As consequências de longa duração fazem parte do fenômeno racista, como projeto nacional composto de sistemas complexos que coabitam nos modos de vida e nas interações sociais. Ao reiterar a existências das desigualdades raciais por meio de indicadores sociais e econômicos, se comprova que há um sintoma cujas causas são orientadas por uma ordem racial excludente e de controle.

Sobre as desigualdades raciais, o Informativo de 2^a edição sobre Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), demonstram por meio de dados multivariados as clivagens entre brancos e negros nos indicadores relativos à representação política, ambiente político de municípios, à violência, condições de moradia, patrimônio, mercado de trabalho, distribuição de rendimento e educação. Esses dados são evidências que comprovam a existência de diferenças baseadas na cor, que são indicadores recentes de estudos, e que reiteram pesquisas similares anteriores que dialogam com a investigação sobre as desigualdades raciais.

Além desses dados abomináveis que marcam uma sociedade que se identifica como democrática, ainda temos a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada por meio da pesquisa Perfil do Processado e Produção de Provas em Ações Criminais por Tráfico de Drogas (2023), revelando que há um modelo de segregação nas práticas de entrada em domicílios em ações penais envolvendo crimes de drogas, e que incidem de forma diferenciada a inviolabilidade do lar, demonstrando que há seletividade territorial entre os bairros pobres compostos pela população negra, e o bairros privilegiados, compostos pela população branca.

As evidências demonstram a existência de um sistema de alta complexidade de controle e subordinação, portanto a adoção de políticas públicas reformistas são incapazes de promover mudanças de alteração da ordem racial. Tais políticas orientadas por uma lógica de alinhamento à racionalidade da economia competitiva de classes, ainda que possa beneficiar um extrato específico entre os grupos subalterno, não será capaz de alterar o domínio e a hegemonia dos grupos classes que se beneficiam da ordem econômica generalizada.

Como podem ser explicadas as persistências das desigualdades raciais que perpassam gerações, senão pela existência de uma lógica do sombreamento que se mobiliza em torno de uma moralidade psíquica arbitrada por compreensões omissivas da realidade, e por essa razão cada indivíduo agência e negocia sua individuação prática. É possível que essa forma de reprodução do racismo seja a mais sofisticada e inusitada manifestação da herança que foi deixada pelo determinismo racial dos homens das ciências do final do século XIX até os primeiros anos do século XX.

Uma hegemonia sistêmica de longa duração, orientada para benefícios da supremacia branca, portanto um projeto racista combinado por relações contraditórias de omissão e subordinação, e que só foi possível porque a moralidade foi subvertida em benefício de uma categoria racial. E cada geração que nasce sob a socialização dessa moralidade omissiva não se sente responsável pelo passado, e por isso se agenciam indiferentemente quanto aos efeitos que o racismo pode causar na população negra.

Para concluir, consideramos que as sociedades racializadas hierarquicamente apresentam modalidades morais corrompidas por interesses dos indivíduos em conflito, e por essa razão “cai por terra” a perspectiva cínica de consagrar a sociedade brasileira como isenta de conflitos raciais, pois a mesma se organiza em torno de hierarquias raciais assombreadas.

Então, nesses termos, tratamos de uma subjetividade racializada tendo como base a convicção da diferença inata, que se manifesta em momentos específicos da interação humana. Essa moralidade disciplinar coexiste em conjunto com outros campos de controle, compondo um domínio abrangente e excepcional, e que necessitará ser examinado pelo pensamento crítico num futuro muito próximo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos do Estado: nota sobre aparelhos ideológicos do Estado*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- BUFFON. *De l'Homme. Histoire Naturelle*. Paris: Vialay, 1971.
- CROCHIK, José Leon. *Preconceito, indivíduo e cultura*. 3^a ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.
- DURKHEIM, Émile. *A Educação Moral*. Traduzido por Raquel Weiss. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. 42.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio. *Classes, raças e democracia. O Mito anverso: o insulto racial*. São Paulo, Editora 34, 2002.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. 1^oed, 4^o tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- HERNÁNDEZ, T.K. *A versão brasileira da legislação Jim Crow: o projeto de embranquecimento do direito de imigração e o direito costumeiro de segregação racial: um estudo de caso*. In: *Subordinação racial no Brasil e na América Latina: o papel do Estado, o Direito Costumeiro e a Nova Resposta dos Direitos Civis [online]*. Tradução: Arivaldo Santos de Souza e Luciana Carvalho Fonseca. Salvador: EDUFBA, 2017.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Boletim Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*, 2022.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Entrada em domicílio em caso de crimes de drogas: geolocalização e análise quantitativa de dados a partir de processos dos Tribunais da Justiça estadual brasileira / Rafael de Deus Garcia ... [et al.]*. – Rio de Janeiro: IPEA, 2023.
- JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.
- LACERDA, João Batista de. *Congresso Universal das Raças*. Rio de Janeiro: s.n. 1912.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito Racial de Marca e Preconceito Racial de Origem (Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil)*. Anais do XXXI Congresso Internacional dos Americanistas. São Paulo: Editora Anhambi, 1955b.
- OLIVEIRA VIANNA, Francisco José. *Evolução do povo brasileiro*. 3^a edição. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1938.
- PAUW, Cornelius de. *Recherches philosophiques sur les Américains, ou Mémoires intéressants pour servir à l'histoire de l'espèce humaine*. A Berlin : [s.n.], 1770-1771. Disponível em: archive.org/details/recherchesphilos17701pauw. Acesso em: 4 jan. 2026.
- ROMERO, Silvio. *História da literatura brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Garnier, 1902.